RECEITAS TRIBUTÁRIAS CESSANTES DOS SUBSECTORES DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL E DA SEGURANÇA SOCIAL

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

APİ- JLOS	GRU- POS	ARTI- GOS	DESIGNAÇÃO DAS RECEITAS (Por origem)	CÓDIGO	DISPOSIÇÃO LEGAL	IMPORTÂNCIAS POR ORIGEM	EM EUROS SOMA
	- 55	200				. OR ORIGINI	
01	01		IMPOSTOS DIRETOS Sobre o Rendimento				5 415 607 300 5 415 607 300
	01	01	Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS)				3 574 620 614
	1		Aquisição, para utilização pessoal, de equipamento novos para utilização de energias	DF.1.A.002	CIRS - 85.º-A	1 573,0	
	1		renováveis, comportamento térmico de edifícios e veículos exclusivamente elétricos	51.1.7002	Since 33. A	1 070,0	
	Ì		Rendimentos indicados no n.º 1 do art. 18.º do EBF que, não constituindo direitos adquiridos e individualizados, sejam objeto de resgate, adiantamento ou antecipação	DF.1.A.004	EBF - 18.º, n.º 3	2 117 916,7	
	1		Aquisição de computadores	DF.1.A.007	EBF - 68.º	445,2	
	1		Remunerações auferidas por militares e das forças de segurança no desempenho de	DF.1.A.011	EBF - 38.º, n.º 1	4 825 417,9	
	1		missões de carater militar, humanitário ou de paz, efetuadas no estrangeiro Remunerações auferidas ao abrigo de acordos e relações de cooperação	DF.1.A.012	EBF - 39.°, n.° 1, 2, 3 e 5	8 403 282,8	
	1			DI . I . A . O 12	EBF - 16.°, n.° 3 e 6	0 403 202,0	
	1		Fundos de Pensões, Regime Público de Capitalização, PPR e produtos individuais de reforma pan-europeus	DF.1.A.020	17.º, n.º 1	106 950 684,7	
	1				21.º, n.º 2 e n.º 11		
	1		Propriedade literária, artística e científica quando auferidos pelos titulares originários de direitos de autor ou conexos residentes em território português	DF.1.A.021	EBF - 58.°, n.° 1	6 376 988,8	
	1		Remunerações dos tripulantes dos navios da zona franca da Madeira e da Ilha de Santa	DF.1.A.022	EDE 22.0 n 0.0	2 266 564 2	
	1		Maria		EBF - 33.°, n.° 8	3 366 564,2	
	1		Donativos em dinheiro	DF.1.A.036 DF.1.A.043	EBF - 63.°, n.° 1 Lei 16/2002 - 32.°	12 847 463,9	
	1		Donativos ao abrigo da Lei da Liberdade Religiosa Donativos em dinheiro concedidos a igrejas e instituições religiosas	DF.1.A.043 DF.1.A.046	EBF - 63.º, n.º 2	29,8 7 566 957,3	
	1		IVA suportado em faturas comunicadas à AT	DF.1.A.054	CIRS - 78.º-F	136 858 514,3	
			Rendimentos auferidos em atividades de elevado valor acrescentado por residentes não	DF.1.A.055	CIRS - 72.º, n.º 10 e 12	1 906 069 301,2	
			habituais em território português				
			Encargos suportados pelo proprietário relacionados com a reabilitação de imóveis descritos no n.º 4 do art. 71.º do EBF	DF.1.A.056	EBF - 71.º, n.º 4	313 676,1	
	1		Compensação pela deslocação e permanência no estrangeiro que exceda os limites legais	DF.1.A.057	EBF - 39.°-A, n.° 1	1 433 719,2	
	1		previstos no CIRS por período não inferior a 90 dias			· I	
	1		Investimentos elegíveis no âmbito do Programa Semente	DF.1.A.058	EBF - 43.º-A, n.º 1	20 118,0	
	1		Isenção em IRS das remunerações auferidas pelos tripulantes dos navios ou embarcações consideradas para efeitos do regime especial de determinação da matéria coletável, desde	DF.1.A.059	DL 92/2018 - 4.°	2 727 225,8	
	1		que verificadas determinadas condições				
	1		Valor investido por sócios da sociedade por quotas unipessoais ICR		EBF - 32.º-A, n.º 5	1 281,6	
	1		Interioridade e Regiões Autónomas - Despesas de educação e formação Interioridade e Regiões Autónomas - Rendas com imóveis		EBF - 41.º-B, n.º 8 e 10 a) EBF - 41.º-B, n.º 9 e 10 a)	3 045 971,3 104 606,2	
	1		Tributação autónoma de viaturas ligeiras de passageiros híbridas <i>plug-in</i>		CIRS - 73.º, n.º 10	1 075 444,5	
	1		Tributação autónoma de viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV	DF.1.A.065	CIRS - 73.º, n.º 11	38 181,7	
	1		Exclusão em 50% dos rendimentos de trabalho dependente e empresariais, até ao	DE 4 A 072	CIDS 400A	40 404 044 5	
	1		montante do limite superior do primeiro escalão previsto no n.º 1 do artigo 68.º-A ,de sujeitos passivos que, nos termos do art. 16.º, tornaram-se fiscalmente residentes	DF.1.A.073	CIRS - 12.º-A	40 401 241,5	
	1		Isenção parcial de rendimentos das categorias A e B, de sujeito passivo que tenha até 35	DF.1.A.074	CIRS - 12.º-B	720 096 464 2	
	1		anos, nos 10 primeiros anos de obtenção de rendimentos			729 086 164,2	
	1		Isenção de Rendimentos - sujeitos passivos com deficiência		CIRS - 56.º-A CIRS - 87.º	135 564 786,5	
	ı		Deduções à Coleta - sujeitos passivos com deficiência Encargos com retribuição por prestação de trabalho doméstico		CIRS - 78.º-H	454 768 110,3 4 654 948,0	
	1		Incentivo fiscal investigação científica e inovação	DF.1.A.215	EBF - 58.º-A	6 000 000,0	
	1						
	1	02	Imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC)		CIDO 44.0		1 840 986 68
	1		Atividades culturais, recreativas e desportivas	DF.1.B.003	CIRC - 11.º EBF - 54.º, n.º 1	39 881 452,0	
	1		Pessoas coletivas de utilidade pública e de solidariedade social	DF.1.B.007	CIRC - 10.º	143 879 850,2	
	1		Manutenção facultativa de creches, lactários e jardins-de-infância em benefício do pessoal da empresa, seus familiares ou outros, desde que tenham carácter geral	DF.1.B.008	CIRC - 43.°, n.° 9	3 278 553,3	
	1						
	1		Pessoas coletivas publicas, de tipo associativo, criadas por lei para assegurar a disciplina e representação do exercício de profissões liberais, confederações, associações patronais,		EBF - 55.º	3 674 827,9	
	1		sindicais e de pais				
			Rendimentos derivados dos terrenos baldios	DF.1.B.017 DF.1.B.018	EBF - 59.º, n.º 1 EBF - 52.º	1 405 729,1	
			Entidades gestoras de denominações de origem e indicações geográficas Outros fundos isentos definitivamente	DF.1.B.018 DF.1.B.027	Outros -	37 950,4 5 474,3	
	1				DL 162/2014 - 2.º a 21.º	, i	
	ı				DLR 24/2016/M - 8.º, n.º 1 a)		
	1		Benefícios fiscais contratuais ao investimento	DF.1.B.030	DLR 2/1999/A - 6.° DL 249/2009 - 16.°, n.° 1 a)	18 297 371,9	
	1				DLR 18/1999/M - 3.º, n.º 1		
	1		Entidades gestoras de sistemas integrados de gestão de fluxos específicos de resíduos,				
	1		relativamente aos resultados que sejam reinvestidos ou utilizados para a realização do seu	DF.1.B.035	EBF - 53.°	3 759 348,3	
	1			DE 4 D 005	EDE 44.0 D = 0.4, 42.0 = 0.4 =\ = \	24.055.450.7	
	1		Benefícios fiscais aplicáveis aos territórios do Interior e às Regiões Autónomas Insolvência e recuperação de empresas		EBF - 41.º-B, n.º 1; 43.º, n.º 1 a) e b) DL 53/2004 - 268.º, n.º 1 e 2	31 955 150,7 1 887 408,3	
	1				DL 162/2014 - 35.º a 42.º		
	1				DLR 24/2016/M		
	ı		SIFIDE - Sistema de incentivos fiscais em investigação e desenvolvimento empresarial	DF.1.B.077	DL 249/2009	480 939 062,7	
	1				Lei 40/2005 36.º, n.º 1		
	' [38.º, n.º 1		
				Ī		1	
			Quotizações pagas pelos associados a favor das associações empresariais em	DF 1 R 081	CIRC - 44 ° n ° 1	5 500 520 0	
			conformidade com os estatutos	DF.1.B.081	CIRC - 44.º, n.º 1	5 590 530,9	
			conformidade com os estatutos Transmissibilidade de prejuízos fiscais - Do estabelecimento estável situado em território		CIRC - 44.º, n.º 1 CIRC - 75.º, n.º 5	5 590 530,9 18 171,4	
			conformidade com os estatutos	DF.1.B.082			

RECEITAS TRIBUTÁRIAS CESSANTES DOS SUBSECTORES DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL E DA SEGURANÇA SOCIAL

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

APİ- GRU- LOS POS	ARTI- GOS	DESIGNAÇÃO DAS RECEITAS (Por origem)	CÓDIGO	DISPOSIÇÃO LEGAL	IMPORTÂNCIAS EN POR ORIGEM	M EUROS SOMA
		Rendimentos das entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira e Zona Franca da ilha de Santa Maria	DF.1.B.087	EBF - 35.°, n.° 6; 36.°, n.° 5; 36.°-A, n.° 6	18 188,1	
		Rendimentos das entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira - De 01-01-2007 a 31-12-2014 e de 01-01-2015 a 31-12-2026	DF.1.B.088	EBF - 36.°; 36.°-A, n.° 1	33 974,6	
		Aquisição, em território português, de combustíveis para abastecimento de veículos afetos ao transporte público de passageiros, de mercadorias e de táxi	DF.1.B.091	EBF - 70.°, n.° 4	6 879 205,0	
		RFAI - Regime fiscal de apoio ao investimento	DF.1.B.092	DL 162/2014 - 22.º a 26.º DLR 24/2016/M - 23º, nº 1 a) DL 249/2009 - 28º, nº 1 a) Lei 10/2009 - 3º, nº 1 a)	256 610 399,1	
		Remuneração convencional do capital social	DF.1.B.094	EBF - 41.º-A	29 444 603,7	
		Cooperativas descritas nos n.º 1, 2 e 16 com exceção dos resultados provenientes de operações com terceiros e de atividades alheias aos próprios fins e dos rendimentos previstos no n.º 4	DF.1.B.095	EBF - 66.°-A, n.° 1, 2 e 16	10 502 416,1	
		Aplicação da reserva para educação e formação cooperativas CFELL- Crédito fiscal extraordinário ao investimento: Despesas - De 01-06-2013 a 31-12-	DF.1.B.096	EBF - 66.º-A, n.º 7	30 103,8	
		2013 CFEI II - Crédito fiscal extraordinário ao investimento: Despesas - De 01-07-2020 a 30-06-2021	DF.1.B.097	Lei 49/2013 - 3.°; Lei 27-A/2020 - 16.°	16 097 043,4	
		Outras isenções definitivas	DF.1.B.098	Outros	12 774 932,5	
		Outras isenções temporárias Outras deduções ao rendimento	DF.1.B.099 DF.1.B.100	Outros Outros	55 482,5 243 564,1	
		Outras deduções à coleta	DF.1.B.100	Outros	67 627,0	
		Importâncias investidas pelos clubes desportivos em novas infraestruturas, não provenientes de subsídios	DF.1.B.105	EBF - 54.°, n.° 2	12 755,8	
		Lucros e juros pagos aos sócios pelas sociedades licenciadas para operar na Zona Franca da Madeira a partir de 01-01-2015 até 31-12-2026	DF.1.B.106	EBF - 36.º-A, n.º 10 e 11	36 599,3	
		Contribuições financeiras dos proprietários e produtores florestais aderentes a uma ZIF destinadas ao fundo comum constituído pela respetiva entidade gestora e encargos com defesa da floresta	DF.1.B.110	EBF - 59.º-D, n.º 12 a 15	1 402 143,6	
		Rendimentos das entidades licenciadas para operar na Zona Franca da Madeira a partir de 01-01-2015 até 31-12-2026 - Derrama regional	DF.1.B.112	EBF - 36.º-A, n.º 12	3 310,5	
		Rendimentos das entidades licenciadas para operar na Zona Franca da Madeira a partir de 01-01-2015 até 31-12-2026 - Derrama municipal	DF.1.B.113	EBF - 36.º-A, n.º 12	314,8	
		Rendimentos das entidades licenciadas para operar na Zona Franca da Madeira a partir de 01-01-2015 até 31-12-2026 - Tributações autónomas	DF.1.B.114	EBF - 36.º-A, n.º 14	44 584,0	
		Resultados líquidos dos períodos realizados e contabilizados separadamente pela entidade central de armazenagem nacional, na gestão das reservas estratégicas de produtos de petróleo bruto e de produtos de petróleo	DF.1.B.115	DL 165/2013 - 25.º-A	319 451,8	
		Rendimentos provenientes de contratos que tenham por objeto a cessão ou a utilização temporária de direitos de autor e direitos de propriedade industrial - quando registados	DF.1.B.118	CIRC - 50.º-A, n.º 1	8 537 771,3	
		Rendimentos obtidos no âmbito da gestão de recursos florestais por entidades de gestão florestal (EGF)	DF.1.B.119	EBF - 59.º-G, n.º1	2 414 460,0	
		Fluxos financeiros prestados por investidores sociais - majoração dos gastos ou perdas em 30%	DF.1.B.120	EBF - 19.º-A	6 464,3	
		Reavaliação do Ativo Fixo Tangível e Propriedades de Investimento - Majoração do aumento das depreciações e amortizações	DF.1.B.122	DL 66/2016 - 8.º, n.º3	1 291 305,0	
		Gastos e perdas considerados em 120%, relativo a depreciações fiscalmente aceites de elementos do ativo fixo tangível correspondente a embarcações eletrossolares ou exclusivamente elétricas	DF.1.B.123	EBF - 59.º-J	458,7	
		Rendimentos prediais resultantes de contratos de arrendamento ou subarrendamento habitacional enquadrados no Programa de Arrendamento Acessível	DF.1.B.124	DL 68/2019 - 20.°, n.° 1	49 845,4	
		Encargos com viaturas, dos sujeitos passivos no exercício da atividade cinematográfica e audiovisual desenvolvida com apoio do FATC	DF.1.B.125	EBF - 59.º-H	72 242,2	
		Donativos destinados a fins de caráter social, ambiental, desportivo e educacional	DF.1.B.126 DF.1.B.127	EBF - 62.º EBF - 62.º-A	37 241 772,8 843 965 1	
		Donativos atribuídos no âmbito do mecenato científico Donativos atribuídos no âmbito do mecenato cultural	DF.1.B.127 DF.1.B.128	EBF - 62.º-A EBF - 62.º-B	843 965,1 2 617 764,2	
		Rendimentos prediais obtidos no âmbito dos programas municipais de oferta para arrendamento habitacional a custos acessíveis	DF.1.B.129	EBF - 71.º, n.º 27	257 316,6	
		Majoração dos gastos suportados com a aquisição de passes sociais em benefício do pessoal	DF.1.B.130	CIRC - 43.°, n.º 15	540 778,4	
		Majoração das despesas com aquisição de bens e serviços diretamente necessários para a implementação da submissão do SAFT-PT relativo à contabilidade, do código QR e do ATCUD	DF.1.B.131	Lei 75-B/2020 - 404.º, n.º 3 e 4	1 903,9	
		Tributação autónoma de viaturas ligeiras de passageiros híbridas <i>plug-in</i> e movidas a GNV	DF.1.B.136	CIRC - 88.°, n.º 18	95 752 736,0	
		Incentivo Fiscal à Recuperação (IFR)	DF.1.B.140	Lei 12/2022 - 307.º	5 616 386,1	
		Lucros realizados pelas pessoas coletivas de navegação marítima e aérea não residentes provenientes da exploração de navios ou aeronaves	DF.1.B.141	CIRC - 13.º	50 455 373,2	
		Lucros derivados das obras e trabalhos na Base das Lajes e instalações de apoio	DF.1.B.147	RAR 38/1995 - XI	25 733,3	
		Concessionários nacionais de produção hidroelétrica e termoelétrica e de transporte e grande distribuição de energia elétrica - Regime fiscal das concessões do Estado no âmbito da política nacional de eletrificação	DF.1.B.148	DL 43335/1960 - 67.º	93 908,5	
		Incentivo Fiscal à Valorização Salarial	DF.1.B.152	EBF - 19.º-B	13 696 683,9	
		Regime Fiscal de Incentivo à Capitalização das Empresas	DF.1.B.153	EBF - 43.º-D	539 777 585,4	
		Majoração dos encargos correspondentes à criação líquida de postos de trabalho Tributação autónoma dos veículos movidos exclusivamente a energia elétrica com custo de	DF.1.B.213	EBF - 41.º-B, n.º 6	499 238,5	
		l ributação autonoma dos veiculos movidos exclusivamente a energia eletrica com custo de aquisição superior a 62.500€ Resultado da liquidação (correção a outros desagravamentos fiscais)	DF.1.B.220 DF.1.B.999	CIRC - 88.º, n.º 20 CIRC - 92.º	10 072 678,7 -4 686 875,8	
					7 000 07 0,0	
01		IMPOSTOS INDIRETOS Sobre o Consumo				15 775 6 7

RECEITAS TRIBUTÁRIAS CESSANTES DOS SUBSECTORES DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL E DA SEGURANÇA SOCIAL

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

CAPI- TULOS		ARTI- GOS	DESIGNAÇÃO DAS RECEITAS (Por origem)	CÓDIGO	DISPOSIÇÃO LEGAL	IMPORTÂNCIAS POR ORIGEM	S EM EUROS SOMA
IULUS	ru3		(Por origem) Imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos (ISP)		-	PUK UKIGEM	SOMA 624 830 587,0
			Produtos petrolíferos e energéticos que sejam utilizados na navegação marítima, incluindo	DF.3.C.004	CIEC - 89.°, n.° 1 c)	26 261 194,3	555 507,0
			a pesca e a aquicultura, com exceção da navegação de recreio privada			· ·	
			Produtos petrolíferos e energéticos que sejam utilizados na produção de eletricidade e cogeração	DF.3.C.005	CIEC - 89.°, n.º 1 d)	3 381 974,2	
			Produtos petrolíferos e energéticos que sejam utilizados em transportes públicos, incluindo o gás natural	DF.3.C.006	CIEC - 89.º, n.º 1 e)	5 586 650,3	
			Gasóleo colorido e marcado com aditivos consumido por tratores e demais maquinaria agrícolas, bem como outros equipamentos, incluindo os utilizados para a atividade aquícola e na pesca	DF.3.C.010	CIEC - 93.º, n.º 1 e 3 a) e c)	88 621 490,7	
			Gasóleo colorido e marcado com aditivos consumido por motores fixos	DF.3.C.011	CIEC - 93.º, n.º 1 e 3 e)	2 661 074,7	
			Gasóleo colorido e marcado com aditivos consumido por motores frigoríficos autónomos	DF.3.C.012	CIEC - 93.º, n.º 1 e 3 f)	4 002 010,2	
			Gasóleo de aquecimento	DF.3.C.013	CIEC - 93.º, n.º 1 e n.º 4	428 371,6	
			Biocombustíveis e gases de origem renovável Produtos petrolíferos e energéticos e eletricidade que sejam utilizados pelos clientes finais	DF.3.C.014	CIEC - 90.º	118 927 932,5	
			economicamente vulneráveis, beneficiários da tarifa social	DF.3.C.015	CIEC - 89.°, n.° 1, l) e n.° 2, d)	4 152 719,5	
			Reembolso parcial para o gasóleo profissional suportado pelas empresas de transporte de mercadorias	DF.3.C.016	CIEC - 93.º-A	362 506 899,9	
			Gasóleo colorido e marcado com aditivos consumido por veículos de transporte de passageiros e mercadorias por caminhos de ferro	DF.3.C.018	CIEC - 93.º, n.º 1 e 3 d)	8 300 269,0	
		00	Imports solve a valey asymptotic (IVA)				42 000 604 066 8
		02	Imposto sobre o valor acrescentado (IVA) Importação de triciclos, cadeiras de rodas, automóveis ligeiros de passageiros ou mistos	DF.3.B.010	CIVA 430 p.04 i)	14 960 274 0	12 900 691 966,5
			para uso próprio das pessoas com deficiência, de acordo com o CISV	DF.3.B.056	CIVA - 13.º, n.º 1 j) DL 20/1990 - 2.º, n.º 1	14 860 274,0	
			Comunidades Religiosas Instituições Particulares de Solidariedade Social	DF.3.B.056 DF.3.B.057	DL 84/2017 - 2.º, n.º 1, c)	13 521 790,5 43 693 243,2	
			Forças armadas e forças e serviços de segurança incluindo as efetuadas com destino a estas, realizadas através da SG do MAI	DF.3.B.058	DL 84/2017 - 2.º, n.º 1, a)	71 653 042,0	
			ICNF, associações e corpos de bombeiros, e as entidades titulares de sapadores florestais integradas no Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais, quando não possam exercer	DF.3.B.059	DL 84/2017 - 2.º, n.º 1, b)	9 809 367,2	
			o direito à dedução do IVA Partidos Políticos - Aquisição e transmissão de bens e serviços que visem difundir a sua				
			mensagem política e/ou inseridas em iniciativas especiais de angariação de fundos em seu proveito exclusivo	DF.3.B.060	Lei 19/2003 - 10.º, n.º 1 g) e h)	312 024,4	
			Importações, transmissões de bens e prestações de serviços - Taxa Reduzida Continente	DF.3.B.077	CIVA - 18.º, n.º 1 a)	11 047 893 539,1	
			Importações, transmissões de bens e prestações de serviços - Taxa Intermédia Continente	DF.3.B.078	CIVA - 18.º, n.º 1 b)	1 681 372 071,1	
			Instituições de Ensino Superior e Entidades sem fins lucrativos do sistema nacional de ciência e tecnologia inscritas no IPTCN	DF.3.B.086	DL 84/2017 - 2.º, n.º 1, d)	16 996 900,6	
			Restituição de IVA do montante equivalente a 50% do IVA suportado e não dedutível com as despesas relativas à organização de congressos, feiras, exposições, seminários, conferências e similares para as entidades com a CAE principal «82300 - Organização de feiras, congressos e outros eventos similares»	DF.3.B.087	DL 84/2017 - 2.º, n.º 1, e)	579 714,2	
		03	Imposto sobre veículos (ISV)				478 538 840,7
			Deficientes das Forças Armadas	DF.3.A.001	DL 43/1976 - 15.º, n.º 4	211 118,6	470 000 040,7
			Automóveis destinados a pessoas com deficiência Automóveis ligeiros de passageiros e de utilização mista que se destinem ao serviço de	DF.3.A.005	CISV - 54.º, n.º 1	5 018 201,6	
			táxis, até 4 anos de uso	DF.3.A.011	CISV - 53.º, n.º 1	1 444 050,8	
			Veículos fabricados antes de 1970	DF.3.A.012	CISV - 8.°, n.° 2	8 497,6	
			Automóveis ligeiros de passageiros que se apresentem equipados com motores híbridos	DF.3.A.014	CISV - 8.º, n.º 1 a)	4 598,5	
			Automóveis ligeiros de mercadorias, de caixa aberta, ou sem caixa, com lotação superior a três lugares, incluindo o do condutor, que apresentem tração às 4 rodas	DF.3.A.017	CISV - 8.º, n.º 3	12 315 562,4	
			Partidos Políticos	DF.3.A.023	Lei 19/2003 - 10.º, n.º 1 f)	27 413,3	
			Automóveis ligeiros de passageiros e de utilização mista novos que se destinem ao exercício de atividades de aluguer sem condutor	DF.3.A.025	CISV - 53.º, n.º 5	237 834,7	
			Componente ambiental negativa na componente cilindrada	DF.3.A.026	CISV - 7.º, n.º 4	390 359,0	
			Automóveis ligeiros de utilização mista, com peso bruto superior a 2.500 kg, lotação mínima de sete lugares, e que não apresentem tração às quatro rodas	DF.3.A.027	CISV - 8.º, n.º 1 b)	34 847 980,4	
			Automóveis ligeiros de passageiros, que utilizem exclusivamente gás natural	DF.3.A.028	CISV - 8.º, n.º 1 c)	4 288,4	
			Automóveis ligeiros de passageiros com motores híbridos <i>plug-in</i>	DF.3.A.029	CISV - 8.º, n.º 1 d)	119 887 538,4	
			Automóveis ligeiros de utilização mista com peso bruto superior a 2.300 kg, sem tração às 4 rodas e antepara inamovível	DF.3.A.030	CISV - 9.º, n.º 1 a)	7 133 795,6	
			Automóveis ligeiros de mercadorias, de caixa aberta ou sem caixa, com lotação superior a 3 lugares, incluindo o condutor e sem tração às 4 rodas	DF.3.A.031	CISV - 9.°, n.° 1 b)	14 916 811,4	
			Automóveis ligeiros de mercadorias, de caixa aberta, fechada ou sem caixa, com lotação máxima de três lugares, incluindo o do condutor	DF.3.A.032	CISV - 9.º, n.º 2	268 836 601,0	
			Autocaravanas	DF.3.A.033	CISV - 9.º, n.º 3	7 605 989,6	
			Veículos para transporte coletivo dos utentes com lotação de 9 lugares, adquiridos em estado novo	DF.3.A.034	CISV - 52.º, n.º 1	583 656,0	
			Automóveis ligeiros de passageiros e de utilização mista que se destinem ao serviço de táxis, com consumo exclusivo de gás natural ou energia elétrica, ou com motores híbridos	DF.3.A.035	CISV - 53.°, n.º 2	1 418 572,2	
			Automóveis ligeiros de passageiros e de utilização mista que se destinem ao serviço de táxis, adaptados ao acesso e transporte de pessoas com deficiência	DF.3.A.036	CISV - 53.º, n.º 3	156 845,2	
			Automóveis ligeiros de passageiros com lotação superior a 5 lugares adquiridos por famílias numerosas	DF.3.A.038	CISV - 57.º-A, n.º 1	41 092,7	
			Aquisição de veículo híbrido <i>plug-in</i> novo	DF.3.A.039	Lei 82-D/2014 - 25.º, n.º 1	509 235,0	

RECEITAS TRIBUTÁRIAS CESSANTES DOS SUBSECTORES DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL E DA SEGURANÇA SOCIAL

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

GRU- POS	ARTI- GOS	DESIGNAÇÃO DAS RECEITAS (Por origem)	CÓDIGO	DISPOSIÇÃO LEGAL	IMPORTÂNCIAS POR ORIGEM	S EM EUROS SOMA
		Automóveis ligeiros de mercadorias, de caixa fechada, que não apresentem cabina integrada na carroçaria, com peso bruto de 3.500kg, lotação superior a 3 lugares, incluindo o do condutor, sem tração às quatro rodas.	DF.3.A.050	CISV - 9.°, n.º 1 d)	108 806,7	
		Automóveis ligeiros de passageiros matriculados noutro Estado-Membro da União Europeia entre 1 de janeiro de 2015 e 31 de dezembro de 2020, equipados com motores híbridos plug-in com uma autonomia mínima, no modo elétrico, de 25 kms	DF.3.A.051	CISV - 8.º, n.º 1 e)	2 829 991,6	
	04	Imposto sobre o álcool e as bebidas alcoólicas (IABA) Bebidas alcoólicas e álcool para fins científicos ou ensaios de produção ou como amostras para análise	DF.3.D.005	CIEC - 67.º, n.º 1 e)	302,9	72 187 827,2
		Bebidas espirituosas produzidas e declaradas para consumo por pequenas destilarias	DF.3.D.010	CIEC - 79.º, n.º 2	41 457,4	
		Cerveja produzida e declarada para consumo por pequenas cervejeiras Bebidas não alcoólicas previstas no n.º 1, alíneas a), b) e c), do artigo 87.º-B, do CIEC Bebidas não alcoólicas previstas no n.º 1, alíneas d) e e), do artigo 87.º-B, do CIEC Taxas reduzidas aplicáveis a certas bebidas alcoólicas produzido e/ou declarado para	DF.3.D.011 DF.3.D.012 DF.3.D.013 DF.3.D.016	CIEC - 80.°, n.° 3 CIEC - 87.°-B, n.° 1 a), b) e c) CIEC - 87.°-B, n.° 1 d) e e) CIEC - 76.°, n.° 3; 77.°, n.° 2 e 78.°, n.° 5	336 341,4 8 832 832,9 2 595 726,9 641 270,4	
		consumo no Continente Bebidas alcoólicas e álcool utilizados em processos de fabrico, desde que o produto final	DF.3.D.019	CIEC - 67.º, n.º 1 f)	2 269,9	
		não contenha álcool Álcool destinado a testes laboratoriais e à investigação científica Álcool destinado a fins terapêuticos e sanitários Álcool destinado a consumo próprio de hospitais e similares, públicos e privados	DF.3.D.023 DF.3.D.024 DF.3.D.025	CIEC - 67.º, n.º 3 d) CIEC - 67.º, n.º 3 e) CIEC - 67.º, n.º 3 c)	4 243 607,1 51 154 559,7 4 339 458,6	
02	01	Outros Imposto do selo				1 699 424 404, 1 682 633 045,
		Documentos, livros, papeis, contratos, operações, atos e produtos previstos na tabela geral respeitantes a entidades licenciadas nas Zonas Francas da Madeira e da ilha de Santa Maria e às empresas concessionárias	DF.2.E.011	EBF - 33.°, n.° 11	716,3	
		Reorganização de empresas em resultado de operações de reestruturação ou de acordos de cooperação - Transmissão de imóveis ou de estabelecimento comercial, industrial ou agrícola, necessários às operações	DF.2.E.013	EBF - 60.°, n.° 1 b)	5 009 232,5	
		Atos, contratos, documentos, títulos e outros factos, incluindo as transmissões gratuitas de bens, por parte de cooperativas	DF.2.E.021	EBF - 66.º-A, n.º 13	3 626 563,8	
		Juros cobrados por empréstimos para habitação própria Instituições Particulares de Solidariedade Social e equiparadas	DF.2.E.023 DF.2.E.024	CIS - 7.°, n.° 1 I) CIS - 6.°, d)	175 841 710,9 15 974 063,7	
		Operações financeiras por prazo não superior a 1 ano efetuadas por sociedades de capital de risco a favor de sociedades em que detenham participações, e entre outras sociedades a favor de participadas	DF.2.E.026	CIS - 7.º, n.º 1 g)	23 214 352,9	
		Pessoas coletivas de utilidade pública administrativa e de mera utilidade pública Garantias inerentes a operações de entidade gestora de mercados regulamentados ou	DF.2.E.027	CIS - 6.º, c)	5 503 810,1	
		sancionada no exercício de poder legal Sociedades gestoras das intervenções previstas no programa POLIS	DF.2.E.029 DF.2.E.032	CIS - 7.º, n.º 1 d) DL 314/2000 - 1.º, n.º 1 c)	622,4 289,1	
		Partidos Políticos Insolvência e recuperação de empresas - Atos praticados no âmbito da liquidação da	DF.2.E.033 DF.2.E.035	Lei 19/2003 - 10.º, n.º 1 a) DL 53/2004 - 269.º	46 364,2 2 924 253,8	
		massa insolvente Instituições de segurança social	DF.2.E.055	CIS - 6.°, b)	393 426,6	
		Cônjuge ou unido de facto, descendentes e ascendentes, nas transmissões gratuitas sujeitas à verba 1.2 da tabela geral de que são beneficiários	DF.2.E.058	CIS - 6.°, e)	772 724 292,5	
		Universidade Católica Portuguesa	DF.2.E.061	DL 307/1971 - 10.°, n.° 1 a)	27 172,0	
		Prémios e comissões relativos a seguros do ramo "vida" Operações realizadas por detentores de capital social a entidades nas quais detenham	DF.2.E.063	CIS - 7.º, n.º 1 b)	457 081 099,1	
		diretamente uma participação não inferior a 10% e mais de 1 ano	DF.2.E.066	CIS - 7.º, n.º 1 h)	60 138 050,1	
		Suprimentos, incluindo os respetivos juros efetuados por sócios à sociedade Mútuos de crédito à habitação até ao montante do capital em dívida, quando resulte	DF.2.E.067	CIS - 7.º, n.º 1 i)	103 215 330,6	
		mudança do credor hipotecário	DF.2.E.068	CIS - 7.º, n.º 1 j)	433 818,4	
		Crédito concedido por meio de conta poupança ordenado Atos, contratos e operações em que as instituições comunitárias ou o Banco Europeu de Investimentos sejam intervenientes	DF.2.E.069 DF.2.E.070	CIS - 7.º, n.º 1 n) CIS - 7.º, n.º 1 o)	749 637,7 1 320 244,4	
		nCFI - Regime dos benefícios fiscais contratuais ao investimento produtivo - Atos ou contratos necessários à realização do projeto de investimento	DF.2.E.076	DL 162/2014 - 8.º, n.º 1 d)	1,7	
		Aquisições onerosas de prédios rústicos que correspondam a áreas florestais abrangidas por ZIF ou de prédios contíguos aos mesmos	DF.2.E.083	EBF - 59.°-D, n.° 2	467 789,8	
		Aquisições onerosas de prédios rústicos destinados à exploração florestal que sejam confinantes com outros submetidos a plano de gestão florestal	DF.2.E.084	EBF - 59.°-D, n.° 3	8 276,7	
		Estruturação fundiária - Transmissões, aquisição e compra ou permuta de prédios rústicos	DF.2.E.085	Lei 111/2015 - 51.º, n.º 2	45 751,7	
		Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência	DF.2.E.086	Lei 39-B/1994 - 35.º	279,9	
		Operações de crédito concedido a EGF e por estas utilizado, bem como os juros decorrentes dessas operações	DF.2.E.109	EBF - 59.º-G, n.º 9 e n.º 15	52,5	
		Transportes Aéreos Portugueses, S.A.	DF.2.E.119	DL 258/1998 - único, n.º 2	1 101 677,0	
		Constituição de garantias a favor do Estado ou das instituições de segurança social, no âmbito da aplicação do artigo 196.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário e do Decreto-Lei n.º 42/2001, de 9 de fevereiro	DF.2.E.123	CIS - 7.º, n.º 1 u)	14 374,8	
		Operações de titularização de créditos	DF.2.E.125	DL 219/2001 - 6.º	130 327,7	
		As apólices de seguros de crédito à exportação, incluindo os seguros de crédito financeiros e os seguros caução na ordem externa, concedidos com ou sem garantia do Estado, desde que, em qualquer dos casos, o imposto constitua encargo do exportador e o mesmo esteja a atuar no âmbito da sua atividade de exportação	DF.2.E.127	CIS - 7.º, n.º 1 v)	1 757 375,9	
		As garantias das obrigações, sob a forma de garantias bancárias na ordem externa ou de seguros caução na ordem externa, desde que, em qualquer dos casos, o imposto constitua encargo do exportador e o mesmo esteja a atuar no âmbito da sua atividade de exportação	DF.2.E.128	CIS - 7.º, n.º 1 w)	2 079 725,2	

RECEITAS TRIBUTÁRIAS CESSANTES DOS SUBSECTORES DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL E DA SEGURANÇA SOCIAL

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

ANO ECONÓMICO DE 2026

CAPI-		ARTI-	DESIGNAÇÃO DAS RECEITAS	CÓDIGO	DISPOSIÇÃO LEGAL	IMPORTÂNCI <i>A</i>	S EM EUROS
TULOS	POS	GOS	GOS (Por origem)	CODIGO	DISPOSIÇÃO LEGAL	POR ORIGEM	SOMA
			As garantias prestadas pelo Estado, direta ou indiretamente, no âmbito das apólices de seguros referidas nas alíneas v) e w), emitidas, no caso das apólices de seguros, nos termos do artigo 15.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 183/88, de 24 de maio, na sua redação atual	DF.2.E.130	CIS - 7.º, n.º 1, al. x), 2.ª parte	155 447,5	
			Transferência de ativos no âmbito de Medidas de Resolução	DF.2.E.142	AU - 145.º	5 663,3	
			Factos previstos na verba 17.1 da TGIS, no âmbito das operações de fixação temporária da prestação e capitalização dos montantes diferidos no valor do empréstimo ao abrigo do Decreto-Lei n.º 91/2023, de 11 de outubro.	DF.2.E.143	Lei 82/2023 - 251.º e 285.º, n.º 1 DL 91/2023 - 16.º, n.º 1	23,3	
			O Estado nas operações realizadas através da Direção-Geral de Tesouro e Finanças, independentemente do titular do encargo do imposto	DF.2.E.144	CIS - 6.º, n.º 3	22 563 391,4	
			Aquisições de imóveis por jovens	DF.2.E.147	CIS - Art. 7.º-A	26 077 836,2	
		02	Imposto Único de Circulação				16 791 359,1
			Veículos não motorizados, exclusivamente elétricos ou movidos a energias renováveis não combustíveis, veículos especiais de mercadorias sem capacidade de transporte, ambulâncias e veículos dedicados ao transporte de doentes nos termos da regulação aplicável, veículos funerários e tratores agrícolas	DF.2.C.015	CIUC - 5.º, n.º 1 e)	159 127,3	
			Veículos da categoria B que possuam um nível de emissão de CO ₂ NEDC até 180 g/km ou um nível de emissão de CO ₂ WLTP até 205 g/km e veículos da categoria A, que se destinem ao serviço de aluguer com condutor (letra 'T') ou ao transporte em táxi	DF.2.C.016	CIUC - 5.º, n.º 1 f)	1 359 342,2	
			Pessoas com deficiência cujo grau de incapacidade seja >= a 60 % em relação a veículos da categoria B que possuam um nível de emissão de CO ₂ até 180 g/km ou a veículos das categorias A e E	DF.2.C.021	CIUC - 5.º, n.º 2 a)	13 385 985,1	
			Instituições particulares de solidariedade social	DF.2.C.022	CIUC - 5.°, n.° 2 b)	1 715 637,8	
			Veículos das categorias A, C, D e E que, tendo mais de 30 anos e sendo considerados de interesse histórico pelas entidades competentes, só ocasionalmente sejam objeto de uso e não efetuem deslocações anuais superiores a 500 quilómetros.	DF.2.C.034	CIUC - 5.º, n.º 1 d)	33 059,5	
			Veículos das categorias C, com peso bruto > 3.500Kg, cujos SP exerçam a título principal a atividade de diversão itinerante ou das artes de espetáculo	DF.2.C.036	CIUC - 5.º, n.º 8 c)	138 207,0	
							21 191 280 926,9
							21 131 200 920,9

<u>MAPA 10</u>

RECEITAS TRIBUTÁRIAS CESSANTES DOS SUBSECTORES DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL E DA SEGURANÇA SOCIAL

SEGURANÇA SOCIAL

CAPİ-	GRU-	DESIGNAÇÃO DAS RECEITAS DISPOSIÇÃO LEGAL -		IMPORTÄNCIAS EM EUROS	
TULOS	POS	DESIGNAÇÃO DAS RECEITAS	DISPOSIÇÃO LEGAL	POR GRUPOS	POR CAPÍTULOS
03		Contribuições para a Segurança Social, a Caixa Geral de Aposentações e a ADSE Sistema Previdencial	N.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 367/07, de 2 de novembro	278 077 057,0	278 077 057,0
					278 077 057,0